



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 MODO DE DISPUTA – ABERTO

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Bairro Centro, CEP. 38.510-000, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, e por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de execução indireta, sendo o regime de execução a empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IRAÍ DE MINAS-MG (EXTENSÃO DE RDR COM CABO PROTEGIDO, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA – ENTRADA), INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. A presente Concorrência será conduzida pelo(a) Agente de Contratação Sra. **ANA CAROLINA DAVI MONTEIRO MESSIAS** que será auxiliada pelos componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto Municipal, e será regida pelo Decreto Municipal nº 065, de 28 de dezembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 naquilo que couber, demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 12/03/2025 às 09h00min (nove horas).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 27/03/2025 às 09h00min (nove horas).

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

Dia 27/03/2025 às 09h00min (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: <https://www.licitanet.com.br>

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Plataforma Licitanet, disponibilizado e processado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido Sistema Eletrônico, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização desta Concorrência Eletrônica.

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo(a) Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I A – Projeto Básico;
Anexo I B - Estudo Técnico Preliminar (ETP)
Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
Anexo III – Modelo de Declaração que no ano calendário desta licitação ainda não celebrou contrato com a administração pública para fins dos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006;
Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria Prévia;
Anexo VI - Modelo de Declaração de conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da realização da obra e não vistoria prévia;
Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;
Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo X – Modelo de Declaração que não emprega menor;
Anexo XI – Modelo de Declaração indicando pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento e a qualificação de cada membro da equipe técnica;
Anexo XII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
Anexo XIII – Modelo de Declaração que não possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;
Anexo XIV – Minuta de Contrato;
Anexo XV - Planilha Orçamentária de Custos;
Anexo XVI – Cálculo do BDI;
Anexo XVII – Memorial Descritivo;
Anexo XVIII – Projeto Elétrico.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IRAÍ DE MINAS-MG (EXTENSÃO DE RDR COM CABO PROTEGIDO, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA – ENTRADA), INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Ao objeto licitado, aplicam-se as Normas de Segurança do Trabalho e meio ambiente, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas de distribuição da concessionária local CEMIG, as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis ao objeto contratado; as Resoluções Normativas expedidas pelo CONFEA/CREA, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.

1.2.1. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.2.1.1. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS: Para a execução dos serviços de extensão e ou modificação de redes de iluminação pública, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

- Normas da ABNT, para construção e desempenho de edificações em concreto armado;
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, SEAP Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- ABNT NBR 5738 - Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- ABNT NBR 5739 - Concreto – Ensaio de compressão de corpos-de-prova cilíndricos; 6.
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- ABNT NBR 8522 – Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 8800 - Projeto de Estruturas Metálicas;
- ABNT NBR 10821-2 - Esquadrias para edificações – Parte 1 e Parte 2;
- ABNT NBR 9685 – Emulsão asfáltica para impervieabilização;
- ABNT NBR 13245 - Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície;
- ABNT NBR 9817 - Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- ABNT NBR 15844:2010 – Rochas para revestimento – Requisitos para granite;
- NR 18 que regulamenta a Saúde e Segurança no Trabalho;
- NR 10 que regulamenta a Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- As disposições legais da União;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta da ABNT;
- As práticas SEDAP – execução; e as qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR – NORMAS REGULAMENTADORAS - MINISTÉRIO DO TRABALHO:
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 21 – Trabalho a céu aberto;
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

- NR 26 – Sinalização de segurança;
- NR 27 – Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB;
- NR 33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:
- NBR 5101 – Iluminação Pública;
- NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de media tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 05410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A:
- ND 2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 2.3 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 2.6 – Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos;
- ND 2.7 – Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Redes Compactas;
- ND 3.1. – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 3.3 – Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 5.1 – Fornecimento de Energia em tensão secundária – Edificações individuais.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. Considerando que o objeto desta licitação tem seu valor global maior que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário do Município de Iraí de Minas-MG diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que a obrigatoriedade de licitação destinada exclusivamente para participação de Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP) é somente para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e o valor global desta licitação é de R\$ 196.925,71 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos); Considerando no caso concreto que pelo objeto licitado e a forma de execução do contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não será mais vantajoso para o Município e poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III), entende-se que não é conveniente que o presente processo licitatório seja destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e nem deverá ser aplicado os benefícios dos arts. 47 e 48 ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTE CONCORRÊNCIA

4.1. Poderão participar da presente licitação, via internet, os interessados cujo objeto social



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e que **estejam prévia e devidamente credenciadas**, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.2. Para efeitos da presente licitação, fica determinado, como condição de validade e eficácia, que todos os atos, manifestações e procedimentos praticados pelos licitantes, sejam feitos em formato digital, de forma a permitir que seja produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico (inciso VI, do art. 12 da Lei nº 14.133/2021), e exclusivamente pela Plataforma/Sistema Eletrônico, a partir de agora denominado simplesmente Sistema, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.3. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.3.1.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

4.3.2. Em atendimento ao § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.3.3.1. Para fins do disposto no item 4.3.3. o licitante deverá enviar, exclusivamente por



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.

4.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.2. e 4.3.3.

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Iraí de Minas-MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.6. Os licitantes deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema, no site <https://www.licitanet.com.br>

4.8. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.9. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Iraí de Minas-MG, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.2. A não observância do disposto no item 4.9.1. poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.12. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.13. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico - Anexo I.

4.14. Como requisito para participação neste certame o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Projeto Básico - Anexo I.

4.15. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.16. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.16.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.16.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.16.2. A empresa com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeira que não funcione no país, salvo a amparada por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.16.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.16.3.1. O impedimento de que trata o item 4.16.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.16.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.16.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.16.4. e 4.16.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.16.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.16.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.16.7. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.16.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.16.9. Que não atenda as condições deste Edital de Concorrência Eletrônica e seus Anexos.

4.16.10. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.17. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

4.18. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

do licitante.

4.19. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.20. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.21. O licitante deve estar ciente das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.22. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

4.23. O licitante interessado em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverá atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Agente de Contratação ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.

4.24. **DA VISTORIA PRÉVIA:**

4.24.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3845-1210, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.24.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.24.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

4.24.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.24.4.1. A Declaração prevista no item 4.24.4 acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

4.24.5. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

4.24.6. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.24.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.25. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada à participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto.

4.26. Serão desconsiderados, documentos ou propostas apresentadas em cópia ilegível, fac-símiles ou e-mails.

4.27. As cópias dos documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, mesmo que autenticadas.

4.28. O(A) Agente de Contratação e Equipe de apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.29. A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica quando solicitados. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

4.30. A simples participação da licitante na presente Concorrência Eletrônica implica nos seguintes compromissos:

a) Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio;

b) Aceitação e submissão a todas as condições estabelecidas nesta Concorrência Eletrônica, bem como o compromisso formal de executar a obra e os serviços de acordo com as especificações e descrições dos Anexos que acompanham este edital, alocando todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade, obedecendo fielmente as Normas Brasileiras pertinentes ao ramo de atividades;

c) A inclusão, na proposta, dos encargos sociais, trabalhistas, taxas devidas pelo fornecimento do produto a órgão Federal, Estadual ou Municipal, correndo as mesmas por conta da proponente, enfim, quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, e implica, também, a ciência de que, se vencedora, a licitante deverá realizar o fornecimento pelo valor resultante da sua proposta;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

c.1) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

d) Que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista.

4.31. GARANTIA DE PROPOSTA COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO:

4.31.1. Como requisito de pré-habilitação e condição para participar neste certame o(s) licitante(s), nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021, deverá(ão) prestar garantia de proposta no valor de R\$ 1.969,25 (um mil novecentos e sessenta e nove reais vinte e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, cujo comprovante do seu recolhimento/prestação, deve ser encaminhado, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no momento de apresentação da(s) proposta(s), pena de inabilitação/desclassificação.

4.31.2. A garantia de proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias a contar da data de apresentação da proposta, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.31.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.31.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do(s) licitante(s):

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.31.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

4.31.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG.

4.31.7. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

4.31.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP. 38.510-000, telefone (34) 3845-1210 para obter instruções de como efetuar-la.

4.31.9. Caso o licitante não apresente o comprovante do recolhimento da garantia da proposta nos termos e na forma do item 4.31.1. será sumariamente inabilitada/desclassificada.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar desta Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.4.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

5.5. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.5.1. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), a proposta de preços com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total, até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio desta proposta. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do Anexo VII deste Edital.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.

6.3. As propostas registradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo(a) Agente de Contratação

6.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Edital e seus Anexos, prevalecerão às últimas.

6.7. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídas nos preços unitários e global além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.7.1. O licitante, sob pena de desclassificação, deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VIII deste Edital.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8.5. Cumpre os Requisitos de Habilitação.

6.8.6. Não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG.

6.9. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação.

6.15. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no Sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.16. O licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.17. A falsidade da declaração de que trata o item 6.16. sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021

6.18. Os documentos de habilitação e proposta de preços inseridos no Sistema na forma digital, preferencialmente em formato PDF ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas caso necessário, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1. Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor global da proposta;

7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus Anexos; quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.4. O prazo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no Sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.7. Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.8. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

7.9. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.10. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11. DA PROPOSTA ESCRITA:

7.11.1. A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo VII). Sua(s) folha(s) deve(m) ser assinada(s) ou rubricada(s) **pelo representante legal da empresa e deverá obrigatoriamente** conter:

7.11.1.1. Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

7.11.1.2. Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas de item, código, descrição, unidade, quantidade, preços unitários com BDI e preço total conforme modelo de proposta constante do Anexo VII.

7.11.1.3. Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro conforme Anexo IX, devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

7.11.1.4. Declaração que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

7.11.1.5. Declaração expressa constando que estão incluídas nos preços unitários e global da proposta além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

7.12. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

7.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

7.14. Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo Município de Iraí de Minas-MG para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica no caso se for realizada.

7.15. Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

7.16. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

7.17. A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela Administração deverá ser observada com critério pelo licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos itens, código, referência, descrição dos serviços, unidade e quantidade.

7.18. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados na planilha quantitativa orçamentária, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

OBS: Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constante na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nesse Edital.

8.1.1. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Agente de Contratação obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

8.2.1. O licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Agente de Contratação.

8.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br>, conforme Edital.

8.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$100,00 (cem reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes neste Edital e seus Anexos. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir com o exigido, o(a) Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.

8.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Agente de Contratação poderá alertar o licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.10. O(A) Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do Sistema para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14. Na hipótese de participação de licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. O Sistema identificará os preços ofertados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.14.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas pelo Sistema como empatadas com a primeira colocada e o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresente lance no prazo estabelecido, o Sistema classificará e abrirá prazo para as demais licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), o Sistema realizará sorteio para definir qual dos licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta.

8.14.5. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.16. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.17. O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar ao(a) Agente de Contratação sua proposta readequada no Sistema assim como, datilografada, processada em computador ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.17.1. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023)

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20. As regras previstas no item 8.18 e 8.19 acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema dentre as propostas empatadas.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23. O(A) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24. O(A) Agente de Contratação poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.1.1. Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Agente de Contratação e Equipe de apoio poderão solicitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2. Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável.

10.3.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” do item 10.3.1.

10.3.4. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

10.3.5. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.3.7. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.7.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.10. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.13. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

10.3.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.17. Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.3.18. O(A) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do Sistema, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.19. Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.20. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3.21. Para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Agente de Contratação passar à subsequente,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 – DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa ou da pessoa física licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas ou pessoas físicas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3. se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

11.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11. O(a) Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.12. Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

11.12.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação, no Setor de Licitação no endereço constante deste Edital

11.12.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.12.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.13. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.14.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas), a contar da solicitação pelo(a) Agente de Contratação no Sistema ("chat"), pena de inabilitação.

11.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante não importará no seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.16.1. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. O(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo fixado no item 11.14.1., deverá(ão) encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para a licitação os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

12.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

12.1.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

12.1.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

12.1.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

12.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

12.1.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

12.1.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.1.3.1. Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do licitante. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o licitante que apresentar a certidão referida no subitem 12.1.3.1. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

12.1.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 19.692,57 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais cinquenta e sete centavos) equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

12.1.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

12.1.4.2. Declaração de Não Vistoria Prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

12.1.4.3. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

12.1.4.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e o licitante.

12.1.4.4. Declaração formal com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

12.1.4.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 12.1.4.4. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.1.4.5. Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico Profissional (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado.

12.1.4.6. COMO **CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**, a licitante vencedora, quando convocada a assinar contrato, deverá apresentar comprovação de registro regular na Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica CEMIG ou na Concessionária que atender o Município de Iraí de Minas-MG.

12.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

12.1.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

12.1.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital.

12.1.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

12.1.5.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

12.1.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

12.2. O CRC (Certificado de Registro Cadastral), junto ao cadastro de fornecedores do Município de Iraí de Minas-MG, substitui os documentos previstos no item **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, desde que nele os conste e observada a data de validade de cada documento. Deverá ser apresentado os documentos exigidos neste Edital e que não constem no CRC.

12.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Agente de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do respectivo licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no Sistema “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.11. O(A) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.11., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.13. DA COMPROVAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.13.1. Será concedido tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12.13.2. O licitante que deixar de assinalar no Sistema o campo da Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021 mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12.13.3. O licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital.

12.13.3.1. Em atendimento ao §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.13.4. A obtenção de benefícios a que se refere o item 12.13.1. fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização desta Concorrência, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

12.13.5. Para fins do disposto no item 12.13.4. o licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, e até a data e horário marcados para a abertura da Sessão, **Declaração** de observância desse limite, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III, deste Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

12.13.6. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 12.13.3.1. e 12.13.4.

12.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.14.1., implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.15. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste processo, e não juntados até o prazo previsto no item 11.14.1., salvo em sede de diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e conforme constante no item 12.14.1. acima.

13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Agente de Contratação no Sistema e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.1.3. conter as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a **CONTRATADA**, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a **CONTRATADA**.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14 – DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer. Nesse momento o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, e o(a) Agente de Contratação estará autorizado a declarar o objeto licitado ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que iniciarão na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

14.6. O recurso será dirigido ao(a) Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8.1. O termo inicial do efeito suspensivo corresponde ao momento do acolhimento da intenção de recorrer e não a partir do momento da apresentação das razões recursais.

14.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido via Sistema Eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.9.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Sistema Eletrônico e/ou no site do Município de Iraí de Minas-MG, ou em uma das formas previstas no Decreto nº 065/2023, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.9.2. Não serão aceitos esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e/ou em lugar diverso do mencionado neste Edital.

14.9.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

14.9.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado novamente, salvo se não prejudicar a apresentação das propostas.

14.9.5. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14.9.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do(a) Agente de Contratação será motivada nos autos.

14.10. O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações e questionamentos ao edital deverá ser feito via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>).

14.11. Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.mg.gov.br

14.12. Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.iraide Minas.mg.gov.br

14.13. É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.iraide Minas.mg.gov.br

14.14. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”). (<https://www.licitanet.com.br>)

16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo manifestação recursal a Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17 – DO PRAZO, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo XIV e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

17.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 17.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

17.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.

17.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

17.5.1. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.5.

17.6. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

17.6.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 17.5. acima.

17.7. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

17.8. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

17.9. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

17.9.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.10. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

17.11. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

17.11.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.11.2. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 17.11.

17.11.3. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 17.11 acima.

17.12. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

17.13. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

17.13.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

17.13.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

17.14. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

17.15. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, CEP. 38.510-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

17.16. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

17.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí de Minas-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

17.18. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

17.19. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

18 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 18.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata o item 18.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Edital e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

18.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

18.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

18.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sra. Rutiléia Albertina da Silva, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

18.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

18.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

19 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS PREÇOS

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

19.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

19.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

19.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra/serviços, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

19.1.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

19.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

19.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

19.1.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

19.1.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, "*pro rata die*", ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

19.1.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

19.1.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

19.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

19.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19.4. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

19.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

19.6. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

19.7. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

19.7.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do INPC apurado no período, ou outro que venha substituí-lo.

19.7.2. Os preços contratuais não será reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

19.7.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 19.7.1.

19.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

19.9. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

19.10. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

19.11. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

19.12. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

19.13. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

19.13.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

19.14. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

20 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição deste Edital e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

20.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, no Projeto Básico e no contrato.

20.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

20.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

20.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

20.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço/obra com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

20.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.8.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

20.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 20.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

20.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

20.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

20.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

20.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

20.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

20.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

20.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

20.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

20.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

20.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

20.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

20.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

20.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

20.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Edital.

20.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

20.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas neste edital e seus anexos.

20.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

20.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

20.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

20.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

20.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

20.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

20.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

20.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

20.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

20.35. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

20.36. **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS:**

20.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

20.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

20.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

20.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

20.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.36.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.36.6.1. Por se tratar de obra o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20.36.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

20.37. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

20.37.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Contrato, observando as quantidades mínimas necessárias.

20.37.2. É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

20.37.3. A **CONTRATADA** deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do **CONTRATANTE**.

20.37.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

20.37.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

20.38. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

20.38.1. Todos os materiais necessários aos serviços objeto do Contrato deverão ser adquiridos de fornecedores homologados pela concessionária. Qualquer aplicação de material diverso ou utilização de inovação deverá receber anterior aprovação do **CONTRATANTE**, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

20.38.2. Todos os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** poderão ser inspecionados pelo corpo técnico do **CONTRATANTE** e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da **CONTRATADA**.

20.38.3. A aquisição de materiais pela **CONTRATADA** deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas da Concessionária ou do **CONTRATANTE**.

20.39. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES, EPI E EPC:

20.39.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para os serviços contratados.

20.39.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

20.39.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

20.40. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.40.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para os serviços contratados.

20.40.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

20.40.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

21 – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

21.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 21.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

22.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

22.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

22.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

22.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

cadastro, etc.).

22.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

22.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

22.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

22.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

22.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

22.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

22.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

22.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

22.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

22.2.4.1. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pelas Concessionárias quando for o caso) e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar UNIFORMIZADO, dentro das normas vigentes. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

22.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

22.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

22.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

22.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

22.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

22.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

22.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

22.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

22.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

22.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

22.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

22.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

22.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

22.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

22.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

22.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

22.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

22.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

22.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

22.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

22.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

22.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

22.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

22.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

22.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

22.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**,



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

22.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

22.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

22.2.33. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e pelo **CONTRATANTE**.

23 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/12/2025, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

23.2. O prazo para execução da obra/serviços será de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

23.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

24 – DA PRORROGAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

24.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

25 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 25, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 070/2023.

25.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

25.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

25.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;

25.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

25.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

25.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

25.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 25.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.3.1. Advertência;

25.3.2. Multa;

25.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

25.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

25.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

25.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

25.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.5. A sanção de advertência prevista no subitem 25.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.6. A sanção de multa prevista no subitem 25.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

25.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

25.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

25.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

25.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 25.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. a 25.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

25.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 25.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.9. à 25.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.2.2. à 25.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

25.10.1. A sanção estabelecida no item 25.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

25.11. A aplicação das sanções previstas no item 25.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 25.3.3. e 25.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 25.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

25.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

25.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

25.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 25.12.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

25.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

25.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

25.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 070/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

25.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

25.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

25.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

25.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.18.2. Pagamento da multa;

25.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

25.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

25.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

requisitos definidos neste item 25.18.

25.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 25.2.9. e 25.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

26.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

26.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

26.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

26.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

26.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

26.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

26.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

26.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

26.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

26.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

26.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

26.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

26.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

26.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 26.2.2. a 26.2.4. observarão as seguintes disposições:

26.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

26.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

26.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão judicial.

26.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

26.4.2.1. Devolução da garantia;

26.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

26.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

26.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

26.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

26.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

26.5.3. Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

26.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 26.5.1. e 26.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

26.7. Na hipótese do subitem 26.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

27 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas deste processo licitatório no Exercício de 2025 correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

162 01.28.00.25.752.0162.1.0086.44.90.51.00

CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL

28 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

28.1. O Município de Iraí de Minas-MG poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

29 – DA ASSINATURA DIGITAL

29.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

29.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

29.1.2. A licitante/**CONTRATADA** que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

29.1.3. A licitante/**CONTRATADA** deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

29.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

29.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

30.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

30.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

30.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

30.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

30.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

30.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

30.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

30.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

30.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

30.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

30.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

30.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

30.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

30.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br www.iraide Minas.mg.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3845-1210, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

Iraí de Minas-MG, 12 de março de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO I A

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO, NATUREZA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO E SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para execução de obra e serviços de extensão de rede de energia elétrica para o Parque de Exposições de Iraí de Minas-MG (extensão de RDR com cabo protegido, instalação de transformador de 300 kva – entrada), incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações e características constantes neste Projeto Básico e no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus anexos.

1.2. Ao objeto licitado, aplicam-se as Normas de Segurança do Trabalho e meio ambiente, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, as normas de distribuição da concessionária local CEMIG, as Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis ao objeto contratado; as Resoluções Normativas expedidas pelo CONFEA/CREA, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais legislações aplicáveis.

1.2.1. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

1.2.1.1. **DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS:** Para a execução dos serviços de extensão e ou modificação de redes de iluminação pública, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

- Normas da ABNT, para construção e desempenho de edificações em concreto armado;
- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, SEAP Secretaria de Estado de Administração e do Patrimônio;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- ABNT NBR 5738 - Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova;
- ABNT NBR 5739 - Concreto – Ensaios de compressão de corpos-de-prova cilíndricos;
- ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- ABNT NBR 8522 – Concreto – Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
- ABNT NBR 8681 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
- ABNT NBR 14931 - Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- ABNT NBR 8800 - Projeto de Estruturas Metálicas;
- ABNT NBR 10821-2 - Esquadrias para edificações – Parte 1 e Parte 2;
- ABNT NBR 9685 – Emulsão asfáltica para impermeabilização;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

- ABNT NBR 13245 - Tintas para construção civil – Execução de pinturas em edificações não industriais – Preparação de superfície;
- ABNT NBR 9817 - Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- ABNT NBR 15844:2010 – Rochas para revestimento – Requisitos para granite;
- NR 18 que regulamenta a Saúde e Segurança no Trabalho;
- NR 10 que regulamenta a Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade;
- As disposições legais da União;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Às normas internacionais consagradas, na falta da ABNT;
- As práticas SEDAP – execução; e as qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR – NORMAS REGULAMENTADORAS - MINISTÉRIO DO TRABALHO:
- NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NR 11 – Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- NR 21 – Trabalho a céu aberto;
- NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- NR 26 – Sinalização de segurança;
- NR 27 – Registro profissional do técnico de segurança do trabalho no MTB;
- NR 33 – Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados;
- NR 35 – Trabalho em altura;
- ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS:
- NBR 5101 – Iluminação Pública;
- NBR 15129 – Luminárias para Iluminação Pública;
- NBR 14039 – Instalações elétricas de media tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- NBR 05410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A:
- ND 2.1 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 2.3 – Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 2.6 – Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos;
- ND 2.7 – Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas;
- ND 2.9 – Instalações Básicas de Redes Compactas;
- ND 3.1. – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas;
- ND 3.3 – Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas;
- ND 3.4 – Projetos de Iluminação Pública;
- ND 5.1 – Fornecimento de Energia em tensão secundária – Edificações individuais.

1.3. Como se trata o objeto licitado de uma obra/serviço comum (natureza) de engenharia elétrica cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado, deverá ser licitada na modalidade de concorrência por força do inciso XXXVIII do art. 6º c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

1.4. Os quantitativos foram estimados de acordo com a tipologia e metodologia construtiva adotada para a extensão de rede de energia elétrica para o Parque de Exposições de Iraí de Minas-MG como previsto no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

1.5. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/12/2025, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

1.6. O prazo para execução da obra/serviço será de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

1.7. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

2. SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. Conforme explicitado no ETP, é necessária a extensão de rede elétrica para o Parque de Exposições para fornecer energia para as operações durante eventos, como iluminação, equipamentos de som, stands e outras necessidades elétricas, garantido o funcionamento adequado e a segurança dos participantes. Além disso, pode ser crucial para atrair expositores e visitantes, proporcionando uma experiência confortável e funcional.

3.2. Assim dispõe os art. 6º, XII e XXXVIII, e 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021, sem grifo no original:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXXVIII - **concorrência: modalidade de licitação para contratação** de bens e serviços especiais e **de obras** e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

a) menor preço;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As **licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

3.3. Como se trata o objeto licitado de uma obra/serviço comum de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Edital, por meio de especificações usuais de mercado; deverá ser licitada na modalidade de concorrência por força do inciso XXXVIII do art. 6º c/c o § 2º do art. 17, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

5.1.2. Declaração de Não Vistoria Prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

5.1.3. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.1.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feito da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e o licitante.

5.1.4. Declaração formal com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

5.1.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 5.1.4. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.1.5. Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico Profissional (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado.

5.1.5.1. COMO **CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**, a licitante vencedora, quando convocada a assinar contrato, deverá apresentar comprovação de registro regular na Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica CEMIG ou na Concessionária que atender o Município de Iraí de Minas-MG.

5.2. SUSTENTABILIDADE

5.2.1. A **CONTRATADA** deverá atender os critérios de sustentabilidade indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (Advocacia Geral da União) além de obedecer a Lei 12.305/2010 e a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública).

5.2.2. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021 as licitações de obras devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.3.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

5.3.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

5.3.4. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

5.3.5. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

5.4. GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Como requisito de pré-habilitação e condição para participar neste certame o(s) licitante(s), nos termos do art. 58, da Lei nº 14.133/2021, deverá(ão) prestar garantia de proposta no valor de R\$7.493,25 (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, cujo comprovante do seu recolhimento/prestação, deve ser encaminhado, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, no momento de apresentação da(s) proposta(s), pena de inabilitação/desclassificação.

5.4.2. A garantia de proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte)



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

dias a contar da data de apresentação da proposta, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, à escolha do(s) licitante(s):

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.4.5. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

5.4.6. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG.

5.4.7. No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.4.8. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP. 38.510-000, telefone (34) 3845-1210 para obter instruções de como efetuar-la.

5.4.9. Caso o licitante não apresente o comprovante do recolhimento da garantia da proposta nos termos e na forma do item 5.4.1. será sumariamente inabilitada/desclassificada.

5.4.10. Para **assinar o contrato**, deverá o licitante vencedor **prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

5.4.11. O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.4.11.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.4.12. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

5.4.13. Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

5.4.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.4.15. Fica fixado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pela modalidade prevista na letra “b” do item 5.4.13.

5.4.16. Fica fixado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela **CONTRATADA** quando optar pelas modalidades previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 5.4.13. acima.

5.4.17. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

5.4.18. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Iraí de Minas-MG, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

indenizações decorrentes de inadimplemento; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de rescisão contratual, observadas as seguintes regras:

5.4.18.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.4.18.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.4.19. o caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

5.4.20. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas-MG, situada na Praça do Rosário, nº 04, CEP. 38.510-000, Centro, para obter instruções de como efetuar-la.

5.4.21. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

5.4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí de Minas-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

5.4.23. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

5.4.24. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

5.5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que não seja alterado o número do CNPJ e sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.6. CONSÓRCIO E EMPRESAS CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU COLIGADAS

5.6.1. Como se depreende do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração, conforme dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.240/2008 e nº 2831/2012 – TCU – Plenário.

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da contratação; entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

5.6.2. Por outro lado, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

5.7. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.7.1. Após a homologação da licitação, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Termo de Contrato conforme minuta do Anexo XIV e da proposta aceita, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

5.7.1.1. A convocação/notificação a que se refere o item 5.7.1. acima será feita via e-mail ou por telefone.

5.7.2. O prazo para assinatura do contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação/notificação pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor durante o seu transcurso, e aceita pelo Município de Iraí de Minas-MG.

5.7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo vencedor durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.7.5. Na hipótese do vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido acima, o Município de Iraí de Minas-MG, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse vencedor, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

5.7.6. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Esta regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 5.7.5.

5.7.7. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada até a contratação, se tiver o Município de Iraí de Minas-MG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

5.7.7.1. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no item 5.7.5. acima.

5.7.8. Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

5.8. PERCENTUAL MÍNIMO MÃO DE OBRA

5.8.1. Por ser ato discricionário da Administração não será exigido que o percentual mínimo de mão de obra para execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional.

5.9. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

5.9.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado no caso deste certame a a realização de matriz de alocação de riscos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

5.9.2. No mais, não há necessidade de especificação de outros requisitos além dos previstos neste Edital.

5.10. VISTORIA PRÉVIA

5.10.1. A vistoria prévia é facultativa, e caso os interessados optem por fazê-la, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3845-1210, tendo como termo inicial o primeiro dia útil ao da publicação do extrato deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.10.2. A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, sobre o local e para que se perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas características, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc., tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

5.10.3. Para as empresas que optarem em fazer a vistoria prévia, será emitido Atestado de Vistoria Prévia (modelo no Anexo V do Edital), documento obrigatório e indispensável para a habilitação.

5.10.4. A empresa, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição da vistoria declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, nos termos do §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à contratação, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

5.10.5. A Declaração prevista no item 5.10.4. acima poderá obedecer o modelo constante no Anexo VI deste Edital e deverá ser apresentada sob pena de inabilitação.

5.10.6. Não será aceita vistoria prévia sem o respectivo agendamento.

5.10.7. A vistoria prévia deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONTRATO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste Projeto Básico deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

6.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e no contrato.

6.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

6.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

6.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

6.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.8.1. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 6.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

6.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

6.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

6.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

6.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.17. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

6.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

6.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência nº 001/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

6.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

6.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

6.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

6.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste Projeto Básico.

6.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus anexos.

6.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

6.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

6.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

6.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico e demais Anexos do Edital de Concorrência nº 001/2025.

6.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

6.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

6.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

6.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

6.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

6.35. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

6.36. **TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS:**

6.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

6.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

6.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

6.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.36.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.36.6.1. Por se tratar de obra o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.36.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

6.37. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

6.37.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Contrato, observando as quantidades mínimas necessárias.

6.37.2. É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

6.37.3. A **CONTRATADA** deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do **CONTRATANTE**.

6.37.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

6.37.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.38. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

6.38.1. Todos os materiais necessários aos serviços objeto do Contrato deverá ser adquiridos de fornecedores homologados pela concessionária. Qualquer aplicação de material diverso ou utilização de inovação deverá receber anterior aprovação do **CONTRATANTE**, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

6.38.2. Todos os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** poderão ser inspecionados pelo corpo técnico do **CONTRATANTE** e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da **CONTRATADA**.

6.38.3. A aquisição de materiais pela **CONTRATADA** deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas da Concessionária ou do **CONTRATANTE**.

6.39. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES, EPI E EPC:

6.39.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para os serviços contratados.

6.39.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

6.39.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

6.40. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

6.40.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para os serviços contratados.

6.40.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

6.40.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 7.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste certame, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata o item 7.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Para fiscal do contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

7.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.

7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

7.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

7.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sra. Rutiléia Albertina da Silva, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

7.10.1. As atribuições do(a) gestor(a) do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

7.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

7.12. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

7.13. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Projeto Básico, do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.14.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

7.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.16. Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.16.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 7.16., com a indicação dos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

empregados que preencherem as referidas vagas.

7.17. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

7.18. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

7.19. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

7.20. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DOS PREÇOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

8.1.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

8.1.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

8.1.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

8.1.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.1.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

8.1.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

8.1.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

8.1.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

8.1.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

8.1.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

8.2. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

8.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

8.6. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

8.7. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

8.7.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do INPC apurado no período, ou outro que venha substituí-lo.

8.7.2. Os preços contratuais não será reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

8.7.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.7.1.

8.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.9. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

8.10. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irremovível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

8.11. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

8.12. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

8.13. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.13.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

8.14. Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação na modalidade de Concorrência sob a forma Eletrônica, com adoção de julgamento pelo menor preço global.

9.2. Exigências de Habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

9.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

9.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldodoempreendedor.gov.br, ou;

9.2.1.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

9.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador, nos termos do inciso V, do art. 7º da Lei nº 8.036/1990

9.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

9.2.2.8. Declaração de que o interessado não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo X deste Edital.

9.2.3. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede do licitante. Caso o licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o licitante que apresentar a certidão referida no subitem 9.2.3.1. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

9.2.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de R\$ 19.692,57 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais cinquenta e sete centavos) equivalente à 10% (dez por cento) do valor estimado desta contratação.

9.2.4. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

9.2.4.1. Atestado de Vistoria Prévia (**CASO REALIZE VISTORIA**), conforme modelo do Anexo V, deste Edital.

9.2.4.2. Declaração de Não Vistoria Prévia (**CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**) conforme modelo Anexo VI, deste Edital.

9.2.4.3. Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa, nos termos do inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

OBSERVAÇÃO: No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.2.4.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro funcional da empresa deve ser feito da seguinte forma:

- a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;
- b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;
- c) Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e o licitante.

9.2.4.4. Declaração formal com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XI deste Edital.

9.2.4.4.1. Os profissionais indicados pelo licitante como responsável técnico e na declaração prevista no item 9.2.4.4. deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.2.4.5. Comprovação de qualificação técnico-profissional por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico Profissional (CAT) ou atestado(s) regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional Competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente que demonstrem que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de característica(s) semelhantes ao objeto ora licitado.

9.2.4.6. COMO **CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**, a licitante vencedora, quando convocada a assinar contrato, deverá apresentar comprovação de registro regular



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

na Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica CEMIG ou na Concessionária que atender o Município de Iraí de Minas-MG.

9.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.5.1. Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Iraí de Minas-MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XII deste Edital;

9.2.5.2. Declaração que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo XIII deste Edital.

9.2.5.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital.

9.2.5.4. Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

9.2.5.5. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

9.3. As condições de participação, da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, da abertura da sessão, da classificação das propostas e formulação de lances, da aceitabilidade da proposta, do critério de julgamento, da desclassificação das propostas, condição prévia para habilitação, da garantia de proposta e da execução são aquelas discriminadas neste Edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS/VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 196.925,71 (cento e noventa e seis mil novecentos e vinte e cinco reais setenta e um centavos), conforme Planilha Orçamentária de Custos constante do Anexo XV deste Edital.

10.2. O valor estimado foi obtido por meio cotações/orçamentos conforme Planilha Orçamentária e documentos constante do Processo Licitatório em questão. As cotações foram realizadas como forma de se obter preço compatível com os valores praticados no mercado, observada a economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Em decorrência da especificidade do objeto, da descrição das características, quantitativos, condições de execução e de operacionalização e de outras situações, não foi tecnicamente possível comparar os objetos de licitações encontradas – concorrências e pregões -, e definir o preço com base em painel para consultas de preços e em banco de preços ou licitações similares e correlacionar outras especificações. Diante dessas dificuldades a Secretaria Requisitante e o Setor de Engenharia ampliaram suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços, preços inexecutáveis ou ainda sobrepreço, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotando consulta formal a fornecedores, como prevê o inciso IV, § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 065/2023, depois da tentativa frustrada do uso dos dados do painel para consultas de preços, em banco de preços ou licitações similares. Na escolha dos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

fornecedores para a pesquisa de preços foi levado em consideração o ramo de atuação compatível com o objeto licitado. A pesquisa de preços foi realizada atendendo o § 1º, III e IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto Municipal nº 065/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do Município de Iraí de Minas-MG para o exercício de 2025, e indicada no processo pela área competente, discriminado na seguinte dotação orçamentária:

162 01.28.00.25.752.0162.1.0086.44.90.51.00

CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL

11.2. A(s) dotação(ões) relativa(s) aos exercícios financeiros subsequentes será(ão) indicada(s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. REQUISITOS/CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Os requisitos e critérios de aceitabilidade da proposta são os constantes nos itens 4.31. GARANTIA DE PROPOSTA COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME PENA DE INABILITAÇÃO/DECLASSIFICAÇÃO, 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, 7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA, 8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, 10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, 10.3 – DA DECLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, e do 13 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, deste Edital.

13. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1. Os critérios de aceitabilidade do objeto licitado são os mesmos estipulados nos itens 6 e 9 deste Projeto Básico.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

14.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

14.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

14.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

14.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

cadastro, etc.).

14.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

14.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

14.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

14.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

14.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

14.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

14.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.2.4.1. Fornecer mão de obra qualificada (CREDENCIADA pelas Concessionárias quando for o caso) e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá estar UNIFORMIZADO, dentro das normas vigentes. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer FERRAMENTAL necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

14.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico.

14.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

14.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

14.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

14.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

14.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

14.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

14.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

14.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

14.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

14.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

14.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

14.2.33. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e pelo **CONTRATANTE**.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/12/2025, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

15.2. O prazo para execução da obra/serviços será de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato.

16. DA PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência do contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

16.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

(CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 17.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

17.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 17.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste edital e seus anexos e do contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 18, no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

18.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

18.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio durante o certame;

18.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta licitação sem motivo justificado;

18.2.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas neste edital, no contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 18.2. ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.3.1. Advertência;

18.3.2. Multa;

18.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de advertência prevista no subitem 18.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 18.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. A sanção de multa prevista no subitem 18.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

18.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e no contrato.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 18.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. a 18.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

18.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 18.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

previstas nos subitens 18.2.9. à 18.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.2.2. à 18.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

18.10.1. A sanção estabelecida no item 18.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

18.11. A aplicação das sanções previstas no item 18.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 18.3.3. e 18.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 18.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 18.12.

18.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

18.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

18.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.18.2. Pagamento da multa;

18.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.18.

18.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 18.2.9. e 18.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

19.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital ou de cláusulas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

19.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

19.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

19.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

19.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

19.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

19.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

19.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

19.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

19.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

19.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

19.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

19.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

19.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 19.2.2. a 19.2.4. observarão as seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

19.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

19.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

19.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.4.2.1. Devolução da garantia;

19.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

19.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.5.3. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 19.5.1. e 19.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

19.7. Na hipótese do subitem 19.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Da sessão pública deste certame divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

20.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

20.3. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

20.4. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5. Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Agente de Contratação.

20.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

20.9. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.10. Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

20.11. O(A) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

20.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

20.16. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

20.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br www.iraide Minas.mg.gov, e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, no Setor de Licitações do Município de Iraí de Minas-MG, na Praça do Rosário, nº 04, Centro, na cidade de Iraí de Minas-MG SEM ÔNUS, ou através do Telefone (34) 3819-1280, por e-mail ou outro meio eletrônico, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.18. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Monte Carmelo, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21. DO ORÇAMENTO DETALHADO ESTIMADO

21. O orçamento detalhado estimado com preço unitário e valor global, se encontram no Anexo XV deste Edital.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

22. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

22. Constante do Anexo IX deste Edital.

Iraí de Minas-MG, 12 de março de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO I B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NO ANO CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO AINDA NÃO CELEBROU CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DOS ARTS. 42 A 49 DA LC Nº 123/2006

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a realizar as obras e prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Projeto Básico - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, situada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____, esteve no local de execução da obra/serviços destinado a extensão de energia elétrica para o Parque de Exposições de Iraí de Minas-MG, objeto deste Edital, fazendo avaliação prévia, vistoriando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, bem como das condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza das obras e serviços licitados, locais e elementos necessários para cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025. A vistoria prévia realizada tem por objetivo colher os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento das obras e serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus Anexos.

Iraí de Minas-MG, _____ de _____ de 2025.

BRUNA LUISA SANTOS BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA REALIZAÇÃO DA OBRA E NÃO VISTORIA PRÉVIA

(OBS: Preenchimento obrigatório se não for realizada a Vistoria Prévia)

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Eu, _____, responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no §3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, **DECLARO** que em substituição da vistoria (avaliação) prévia, recebi os documentos e tomei pleno conhecimento do local, de todas as informações, bem como as condições, especificações, particularidades, peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos inerentes à natureza das obras, serviços licitados, elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

DECLARO ainda, que **NÃO** visitei o local onde serão executados os serviços de extensão de energia elétrica para o Parque de Exposições de Iraí de Minas-MG, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IRAÍ DE MINAS-MG (EXTENSÃO DE RDR COM CABO PROTEGIDO, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA – ENTRADA), INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

Apresentamos nossa proposta para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, declarando que neles estão incluído além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua entrega.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação.

Propomo-nos a cumprir os prazos e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI %	PREÇO TOTAL
...	...		...	...		
...	...		...	...		

O valor global da presente proposta é de R\$_____ (_____).

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins de participação no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal que não emprega trabalhadores menores de 18 anos em trabalho noturnos, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO INDICANDO PESSOAL TÉCNICO, AS INSTALAÇÕES E O APARELHAMENTO E A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, para atendimento ao inciso III, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispomos de pessoal técnico, instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Indicamos como pessoal técnico que se responsabilizarão pelos trabalhos:

PESSOAL:

NOME	QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO

APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

AO
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, **DECLARA** ao Município de Iraí de Minas-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XIV

MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG E A EMPRESA _____

CONTRATO Nº _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.158.642/0001-89, com sede na Praça do Rosário, nº 04, Centro, CEP: 38.510-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CLEITON GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 059.553.706-50, residente e domiciliado nesta cidade de Iraí de Minas-MG, com endereço institucional acima, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador _____ (nome, estado civil, profissão), inscrito no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado de _____, na Rua/Avenida _____, nº _____, CEP: _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 017/2025, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes do Decreto nº 065/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IRAÍ DE MINAS-MG (EXTENSÃO DE RDR COM CABO PROTEGIDO, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE 300 KVA – ENTRADA), INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES do Processo Licitatório nº 017/2025 e do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus Anexos.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato o Processo Licitatório nº 017/2025 e o Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes preços: (COLOCAR A PLANILHA COM OS PREÇOS E ITENS).

2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

2.2.1. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observado o cronograma-físico financeiro.

2.2.2. A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- b) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- c) Diário de obras com as ocorrências diárias;
- d) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

2.2.3. Nas medições mensais, até o término comprovado da obra/serviços, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

- a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
- b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
- c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social).

2.2.4. As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de prova de regularidade fiscal e trabalhista e prova de quitação junto ao CREA ou CAU, bem como laudo de recebimento provisório das obras emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

2.2.5. As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Administração Municipal.

2.2.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal e respectiva medição aprovada pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

2.2.6.1. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

2.2.6.2. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, “*pro rata die*”, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

2.2.6.3. A compensação financeira não incidirá sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA**.

2.2.6.4. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

2.3. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. O Município de Iraí de Minas-MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Administração;

III - débito da **CONTRATADA** para com o Município quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

2.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

2.7. Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo **CONTRATANTE**.

2.8. A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, contado a partir da data-base do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

2.8.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do INPC apurado no período, ou outro que venha substituí-lo.

2.8.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços.

2.8.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 2.8.1.

2.9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

2.10. Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

2.11. O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato.

2.12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

2.13. Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

2.14. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.14.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O objeto deste contrato deverá ser executado por pessoal técnico adequado da **CONTRATADA**, que deverá possuir toda infraestrutura quanto ao pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para sua execução, de acordo com a descrição do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 e seus Anexos, e conforme emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Município de Iraí de Minas-MG, obedecendo as condições de data, horário, local estipulados pela Administração.

4.2. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

4.3. Condições de Execução: Execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte dos equipamentos.

4.5. Os serviços e a obra serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente através de vistoria executada pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** e desde que considerados pelo **CONTRATANTE** o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

b) Definitivamente através de vistoria executada por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 90 (noventa) dias do recebimento provisório, e atendidas todas as exigências técnicas e contratuais.

4.6. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital de Concorrência nº 001/2025, seus Anexos e neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.7.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

4.8. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.8.1. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

4.8.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 4.8.1., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

4.9. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução deste contrato.

4.10. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.11. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

4.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.14. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.15. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

4.16. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. A **CONTRATADA**, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do seu objeto mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

4.17.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.17.2. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da execução do objeto.

4.17.3. Deverá ser exigido da empresa subcontratada a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Concorrência nº 001/2025, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

4.18. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.19. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

4.20. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato.

4.21. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

4.22. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.23. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto neste contrato.

4.24. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

4.25. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, bem como as especificações técnicas do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus anexos.

4.26. Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizadas as obras, estocados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

4.27. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**.

4.28. O **CONTRATANTE** poderá introduzir, durante a execução deste Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

4.29. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do **CONTRATANTE**, não estiver de acordo com este contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste contrato.

4.30. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.31. Os materiais de construção colocados no local da execução dos serviços pela **CONTRATADA** ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

4.32. A **CONTRATADA** cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade.

4.33. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos serão de ônus da **CONTRATADA**.

4.34. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**.

4.35. Os materiais a serem entregues na obra, tais como areia, brita, cimento e outros da mesma natureza serão depositados imediatamente no local onde os serviços serão realizados.

4.36. TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS:

4.36.1. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo **CONTRATANTE**, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa e pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.2. No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.36.3. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

4.36.4. Decorridos 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, emitirá o recebimento definitivo dos serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, e atendidas todas as exigências contratuais.

4.36.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

4.36.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o §6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.36.6.1. Por se tratar de obra o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.36.7. O responsável pelo recebimento dos serviços será o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

4.37. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

4.37.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Contrato, observando as quantidades mínimas necessárias.

4.37.2. É de responsabilidade também da **CONTRATADA** o pleno cumprimento das leis normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

4.37.3. A **CONTRATADA** deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender imediatamente às solicitações do **CONTRATANTE**.

4.37.4. Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

4.37.5. Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer obra/serviço também serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.38. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS:

4.38.1. Todos os materiais necessários aos serviços objeto deste Contrato deverá ser adquiridos de fornecedores homologados pela concessionária. Qualquer aplicação de material diverso ou utilização de inovação deverá receber anterior aprovação do **CONTRATANTE**, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

4.38.2. Todos os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** poderão ser inspecionados pelo corpo técnico do **CONTRATANTE** e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da **CONTRATADA**.

4.38.3. A aquisição de materiais pela **CONTRATADA** deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas da Concessionária ou do **CONTRATANTE**.

4.39. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES, EPI E EPC:

4.39.1. Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para os serviços contratados.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

4.39.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

4.39.3. A falta de ferramental adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

4.40. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.40.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das mais modernas técnicas e normas técnicas vigentes, necessárias e utilizadas para os serviços contratados.

4.40.2. Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

4.40.3. A falta de pessoal adequado sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 6º e 7º do Decreto nº 065/2023, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo, está designado representante para acompanhar, fiscalizar, conferir, autorizar e receber os serviços e obras objeto deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

5.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para fiscal deste contrato fica designado o Sr. Ribamar Alves Leal, servidor público, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG nº 44.571/D, CPF nº 476.506.136-15, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.5. O **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e obras considerados em desacordo com este contrato, com o Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus anexos, ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

5.6. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Iraí de Minas-MG.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.9. As atribuições do fiscal do contrato são as previstas no art. 7º do Decreto nº 065/2023.

5.10. Para gestor(a) do contrato fica designado(a) o(a) Sra. Rutiléia Albertina da Silva, ou em sua falta outro que o Município de Iraí de Minas-MG indicar.

5.10.1. As atribuições do gestor do contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, são as previstas no art. 9º do Decreto nº 065/2023.

5.11. O gestor do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 065/2023.

5.12. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato e do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos serviços e da obra nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste contrato.

5.13.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** o pagamento de ensaios, testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto deste contrato exigidos por normas técnicas oficiais.

5.14. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.15. Ao longo de toda a execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem 5.15., com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

5.16. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviços para representá-lo na execução do contrato.

5.17. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

5.18. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados.

5.19. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.20. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Municipal de Iraí de Minas-MG, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

6.1.2. Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

6.1.3. Emitir ordem de serviços de início de execução deste contrato.

6.1.4. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra/serviços.

6.1.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

6.1.6. Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa. Aplicar penalidades, quando for o caso.

6.1.7. Rejeitar todo e qualquer material e serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Edital de Concorrência nº 001/2025 e seus anexos e deste contrato.

6.1.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

6.1.9. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços.

6.1.10. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025.

6.2.2. Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento deste contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

6.2.3. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

6.2.4. Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

6.2.5. Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

6.2.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, despesas de instalações e fornecimentos contratados, mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

6.2.7. Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.2.8. Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para o **CONTRATANTE**, uma cópia registrada.

6.2.9. Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

6.2.10. Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização do Município de Iraí de Minas-MG, não diminui ou exclui esta responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

6.2.11. Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

6.2.12. Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

6.2.13. Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

6.2.14. Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

6.2.15. Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

6.2.16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços contratados.

6.2.17. Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

6.2.18. Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

6.2.19. Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

6.2.20. Manter no local dos serviços contratados profissional legalmente habilitado, o qual deverá permanecer no local durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

6.2.21. Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

6.2.22. Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da **CONTRATANTE**.

6.2.23. Responsabilizar-se pelo fornecimento, para o **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

6.2.24. Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

6.2.25. Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados do **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

6.2.26. Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

6.2.27. Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

6.2.28. Ficar a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

6.2.29. Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

6.2.30. No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

6.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do objeto deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

6.2.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.2.33. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária e pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que se fizerem nas obras e nos serviços.

7.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do item 7.1. não poderão transfigurar o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura com término em 31/12/2025, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato facultando-se ao **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste contrato.

8.3. No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência deste contrato e de execução poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

9.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se a **CONTRATADA** descumprir as condições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, seus anexos e deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas neste item 10.1. , no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 65 do Decreto nº 065/2023.

10.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

durante o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;

10.2.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

10.2.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

10.2.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. De conformidade com o art. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, seus anexos, neste contrato e/ou cometer as infrações administrativas previstas no item 10.2. acima ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de advertência prevista no subitem 10.3.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.2.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. A sanção de multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2. e será de 15% (quinze por cento) do valor deste contrato celebrado com a **CONTRATADA** e, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o seu valor total, até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

10.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital de Concorrência nº 001/2025, seus anexo, e neste contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 10.3.3. será aplicada à **CONTRATADA** ou ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. a 10.2.8. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 10.3.4. será aplicada à **CONTRATADA** e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.9. à 10.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.2.2. à 10.2.8. quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá a **CONTRATADA** e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

10.10.1. A sanção estabelecida no item 10.10. será precedida de análise jurídica e observará e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.3.3. e 10.3.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.12. será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.12.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.12.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.12.4.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.

10.12.4.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.12.4.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, bem como no Decreto nº 065/2023 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. Os órgãos e entidades da Administração deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município de Iraí de Minas-MG, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

10.17. Nenhum pagamento será processado à **CONTRATADA**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.18. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.18.2. Pagamento da multa;

10.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 10.18.

10.19. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.2.9. e 10.2.13. exigirá, como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para a extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, as seguintes situações:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 ou da cláusulas deste contrato, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

11.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão, por parte da Administração, serviços que acarrete modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Suspensão de execução deste contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

11.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas neste contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.2.2. a 11.2.4. observarão as seguintes disposições:

11.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.3.2. Assegurarão a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

11.3.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão judicial.

11.4.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.2.1. Devolução da garantia;

11.4.2.2. Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de extinção;

11.4.2.3. Pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

11.5.1. Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.5.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução deste contrato e necessários à sua continuidade;

11.5.3. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto deste contrato pela seguradora, quando cabível;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

11.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 11.5.1. e 11.5.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

11.7. Na hipótese do subitem 11.5.2. o ato deverá ser precedido de autorização expressa do do Secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

12.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de....., em data de....., no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

12.2. A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovada a cada prorrogação.

12.2.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** reforçará a garantia acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver.

12.4. Na hipótese de suspensão deste contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA**, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: **(1)** fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** perante a Administração, e o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato e as indenizações decorrentes de inadimplemento; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e, **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Iraí de Minas-MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.7. A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

12.8. A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9. A restituição dos valores dados em garantia ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2025** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

162 01.28.00.25.752.0162.1.0086.44.90.51.00

CONSTRUÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA NA ZONA RURAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 065/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Iraí de Minas-MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG
CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: _____
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F.: _____ C.P.F.: _____



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XVI

CÁLCULO DO BDI



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XVII

MEMORIAL DESCRITIVO



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG

ANEXO XVIII

PROJETO ELÉTRICO